



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0329.1/2022

“Altera o art. 218 da Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente", para estabelecer critérios de dispensa de implantação de sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos, nos casos que especifica.”

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0329.1/2022, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que pretende alterar o art. 218 da Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente", para estabelecer critérios de dispensa de implantação de sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos, nos casos que especifica.

Em sua justificação (p. 3) à propositura em tela, o Autor aduz que:

“Submeto à elevada consideração dos meus Pares o presente Projeto de Lei, para acrescentar os §§ 1º e 2º ao art. 218, com a finalidade de estabelecer critérios para prever à dispensa de construção de cisterna dos empreendimentos que possuem reservatório ou abastecimento de água, desde que comprovem a não utilização de recurso hídrico emergencial do município em período de estiagem.

Nesse sentido, pretende-se aprimorar à Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, para otimizar as atividades dos empreendimentos que possuam reservatório ou abastecimento de água perene e que não necessitam, portanto, de cisterna para garantir o abastecimento de água durante período de estiagem no Estado de Santa Catarina.”
[...].



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 1º de novembro de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada (p. 9), por unanimidade, nos termos do Relatório e Voto de pp. 5 a 8 dos autos da versão eletrônica.

Por fim, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado relator no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

II – VOTO

Em cumprimento do disposto nos arts. 73, II, e 144, II, do Rialesc, passo à verificação da conformação da proposição às normas orçamentárias vigentes, bem como da conveniência e do interesse público da matéria, tendo em conta que versa sobre critérios para prever a dispensa de construção de cisterna dos empreendimentos que possuem reservatório ou abastecimento de água, desde que comprovem a não utilização de recurso hídrico emergencial do município em período de estiagem.

Sob o escopo delineado, observo, prontamente, que o Projeto de Lei busca, tão somente, aprimorar a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, para otimizar as atividades relacionadas aos empreendimentos licenciáveis, cabendo ao órgão ambiental licenciador a fiscalização de cumprimento de condicionante para a dispensa de construção de cisterna nos casos que especifica, não acarretando, pois, qualquer hipótese de custos ao Erário.



Quanto ao mérito da propositura, entendo que a sua finalidade atende ao interesse público, pois visa regulamentar as atividades dos empreendimentos que possuam reservatório ou abastecimento de água perene e que não necessitam, portanto, de cisterna para garantir o abastecimento de água durante período de estiagem no Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e XII, 144, II, e 145, *caput*, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0329.1/2022**, por entendê-lo hígido, sob a ótica financeira-orçamentária, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator